Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 04 de Fevereiro de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0778

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 036/2015 DE 30 DE JANEIRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DURANTE 11 (ONZE) MESES CONFORME INCISO X, ARTIGO 24 DA LEI 8.666/93, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO."

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, combinado com o disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Instrução Normativa IN-nº 00015/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que consta do Parecer Jurídico exarado pelo Departamento Jurídico, inserido no processo, que vislumbra a locação por Dispensa de Licitação do Imóvel localizado na cidade de Aparecida do Rio Doce, à Rua Luiz Nogueira de Menezes, Qd.01, L-04, Centro, registrado no cartório de registro de imóveis de Aparecida do Rio Doce, Goiás;

CONSIDERANDO a premente necessidade da locação de imóvel para servir as necessidades do município, CONSIDERANDO que a referida locação visa atender atividade fim, uma vez que suas características físicas após vistorias foram aprovadas pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Laudo de Avaliação, confirmando que o valor proposto é compatível com os praticados no mercado.

CONSIDERANDO que a Lei 8666/93, no inciso X do art. 24, admite a Dispensa de Licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO finalmente, que a despesa para a referida contratação possui dotação orçamentária no corrente exercício financeiro;

RESOLVE:

Com fulcro no art.24, inciso X, da Lei 8666/93, DECLARAR DISPENSÁVEL a licitação para a locação do imóvel situado na Rua Luiz Nogueira de Menezes, Qd.01, L-04, Centro, Aparecida do Rio Doce-GO, destinado a servir as necessidades do município, pelo período de 11 (onze) meses, com início de 02 de fevereiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, no valor mensal de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo um Valor total de R$ 3.330,00 (três mil trezentos e trinta reais).

Aparecida do Rio Doce-GO, em 30 de janeiro de 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:EC33ED65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO

DECRETO Nº 037 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

"NOMEIA OS MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

-CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n º 050/94, 170/2001 E Lei n º 176/2001, que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE.

- CONSIDERANDO que por solicitação do PODER EXECUTIVO, MUNICIPAL, às entidades e os órgãos que comporão o Conselho Municipal de Saúde, indicaram seus representantes, titulares e suplentes de igual forma prevista na Legislação vigente;

- CONSIDERANDO que, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE é de máxima importância para regular o funcionamento da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, tanto pelas exigências legais como pela sua representatividade;

- CONSIDERANDO finalmente que, é interesse da Administração Pública Municipal, contar com o apoio e colaboração legítima dos Órgãos Públicos e da sociedade Civil co Jurisdição no Município de Aparecida do Rio Doce;

DECRETA:

Art. 1 º - Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE do Município de Aparecida do Rio Doce, como Conselheiros e seus respectivos Suplentes, as pessoas adiante relacionadas:

I – Representante do Governo:

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Titular: José Antônio da Costa
Suplente: Edmilso Guimarães Sousa

II – Representante dos Prestadores de Serviço de Saúde:
Titular: Evandro Souza Cabral
Suplente: Dilma Helena Aparecida de Oliveira

III – Representante dos Profissionais de Saúde:
Titular: Danielle Souza Oliveira
Suplente: Evoldete Gonçalves de Melo

DOS USUÁRIOS

IV – Representantes da Escola Municipal Vereador João Justino:
Titular: Angelita Batista Souza
Suplente: Leila Paula de Freitas

V – Representante da 3ª Idade (Associação são Gabriel):
Titular: Veronice Gonçalves Pereira
Suplente: Cleber Oliveira Cabral

VI– Representante da Igreja Adventista do 7º dia:
Titular: Jorcenaigues Alves do Nascimento
Suplente: Ildiones de Oliveira Assis

VII – Representante dos membros da Igreja Luz Para as Povos – Ministério Apostólico
Titular: Sonilda Martins Lira
Suplente: Vania Martins de Carvalho

VIII – Representante dos Membros da Igreja Católica
Titular: Leontina Santos Freitas Oliveira
Suplente: Zeleni Garcia Batista de Queiroz

Art. 2 º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo os outros membros e suplentes já nomeados revogados as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, EM 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

ILTON JUSTINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:38D09B6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 042 de 30 de janeiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Diretor do Departamento de Tesouraria, senhor Franciano Lucas Cabral dos Santos, Lotado na Secretaria de Finanças, o valor e R$ 210,00 (duzentos e dez reais), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia -GO, nos dias 30 e 31 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 2.1 e 2.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 30 de janeiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:3793D54C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 044 de 02 de fevereiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao SECRETARIO DE FINANÇAS, senhor Leon Garcia Francisco, Lotado na, Secretaria de Finanças e Planejamento, o valor e R$ 30,00 (trinta reais), correspondente a 01 diária, referente ao deslocamento à cidade de Caçú- GO, no dia 02 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 02 de fevereiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:CC221B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 047 de 03 de fevereiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao EXECUTOR ADMINISTRATIVO, senhor José Oliveira Costa, Lotado na, Secretaria de Educação, o valor de R$ 60,00 (sessenta reais), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Jataí - GO, nos dias 03 e 04 do corrente mês, a serviço da

Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 1.1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 03 de fevereiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:FA7F6031

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 046 de 02 de fevereiro de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao MOTORISTA, senhor Ronaldo Manoel da Silva Santos, Lotado na Secretaria de Administração, o valor e R$ 210,00 (duzentos e dez reais), correspondente a 02 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO nos dias 02 e 03 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 001, de 02 de janeiro de 2015, item 2.1 e 2.2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 02 de fevereiro de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:A1410BB5

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA DA ABERTURA: 23/02/2015
HORÁRIO: 09h00min

OBJETO DA LICITAÇÃO: O Objeto desta Licitação e a contratação de empresa, objetivando o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO.

LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA: Rua Adalto Fernandes, nº 201 Centro- Aparecida do Rio Doce- GO.

Interessado: Retire o Edital e obtenha informação: na Rua Adalto Fernandes, nº 201 centro- Aparecida do Rio Doce-GO-Telefone: 64-3637-1107.

Aparecida do Rio Doce, 03 de fevereiro de 2015.

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:D5C548B7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 010/2015

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **20 DE FEVEREIRO DE 2015**, às **08:00 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Praça Adelino Paula de Oliveira, nº 116, Centro, Cachoeira Alta - GO - Cep: 75870-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO PRESENCIAL" Tipo Menor Preço por item**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA MERENDA ESCOLAR.** Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3654-1417 e email: licitacacaocachoeiraalta@hotmail.com

GILMAR ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Mario Lucio Alves Mendes
Código Identificador:72003165

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2013

2º Termo aditivo ao contrato Nº 040/2013, CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS DO - FMS, firmado em 21 de maio de 2013 entre ***O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS*** *e a empresa* ***GMS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA****, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:*

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.208.318/0001-89, com sede administrativa localizada à Rua 5, nº 200, Centro, nesta cidade de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora senhora, **ENIRCE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA,** brasileira, casada, funcionária pública municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 713.860.921-34, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE;** e do outro lado a empresa: **GSM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida á Rua 93 nº75, QD.F-14 LT.19, SL.05, Setor Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 17.421.862/0001-90, lavraram o presente instrumento firmado com base no contrato 040/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, firmado entre as partes, seguindo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2015, se faz necessário,

tendo em vista tratar-se de prestação serviços de confecção de balancetes mensais do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

O período de vigência do presente contrato fica prorrogado, conforme justificativa apresentada, iniciando-se em 02/01/15 e findando-se em 31/12/15, com valor pago mensal R$: 2.131,19(dois mil cento e trinta e um reais e dezenove centavos) sendo o valor total R$ 25.574,28(vinte e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), de acordo com a correção dos valores pelo índice 6.22% referente acumulado do INPC em 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste instrumento de contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária 588/14, para o exercício de 2015, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1016.2.048 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeira de Goiás, 31 de Dezembro de 2014.

ERNICE CALIXTO DA SILVA ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

GSM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ/MF17.421.862/0001-90
Contratada

Testemunhas:

1 . Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15

2. Thayse Cristinne Miranda
CPF: 033.381.861-00

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:4A6FE3A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO DO CONTRATO 039/2013

2º Termo aditivo ao contrato Nº 039/2013, CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS DO PODER EXECUTIVO E FUNDEB DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015, LOA PARA 2016 E LDO, firmado em 21 de maio de 2013 entre a ***A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS*** *e a empresa* ***GMS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA****, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:*

A PREFEITURA MNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.164.820/0001-44, com sede administrativa localizada à Rua Cel. Seabra Guimarães, nesta cidade de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado por sua gestora senhor, **PAULO FERNANDO DE SOUZA,** brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n.º 800.371.601-25, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE;** e do outro lado a empresa: **GSM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 17.421.862/0001-90, com sede à Rua 93, nº 75, Qd. F-14, Lt.19, Setor Sul – Goiânia Goiás, lavram o presente instrumento firmado com base no contrato nº 039/2013, nos termos da Lei nº 8.666/93, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS DO PODER EXECUTIVO E FUNDEB, ELABORAÇÃO DA LOA/216 E BALANÇO EXERCÍCO/2014, firmado entre as partes, seguindo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, conforme art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, até a data de 31 de dezembro de 2015, se faz necessário, tendo em vista tratar-se de prestação serviços de confecção de balancetes mensais, LOA para 2016 e LDO.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO FUNDAMENTO LEGAL

A celebração do presente termo aditivo se dá em conformidade com o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALOR

O período de vigência do presente contrato fica prorrogado, conforme justificativa apresentada, iniciando-se em 02/01/15 e findando-se em 31/12/15, com valor pago mensal R$: 8.165,13(oito mil cento e sessenta e cinco reais e treze centavos) sendo o valor total R$ 114.311,82(cento e quatorze mil trezentos e onze reais e oitenta e dois centavos), de acordo com a correção dos valores pelo índice 6.22% referente acumulado do INPC em 2014, cláusula nona do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste instrumento de contrato terá seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária 588/14, para o exercício de 2015, na seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1016.2.048 3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cachoeira de Goiás, 31 de Dezembro de 2014.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

GSM ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA MUNICIPAL LTDA
CNPJ/MF17.421.862/0001-90
Contratada

Testemunhas:

1 . Aguimar Araujo de Lima 2. Thayse Cristinne Miranda
CPF: 521.302.581-15 CPF: 033.381.861-00

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS– CNPJ**:** 02.164.820/0001-44

CONTRATADO: GSM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA – CNPJ/MF 17.421.862/0001-90

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 039/2013 firmado em 21/05/2013, tendo início em 02/01/15 e término em 31/12/15 e correção do valor em 6.22% referente acumulado do INPC em 2014, as demais cláusulas permanecem inalteradas.

VALOR TOTAL: R$ 114.311,82(cento e quatorze mil e trezentos e onze reais e oitenta e dois centavos.)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.122.1016.2.048 3.3.90.39

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores**.**

CACHOEIRA DE GOIÁS, 31 DE DEZEMBRO DE 2014

AGUIMAR ARAUJO DE LIMA
Secretário Administração

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:609AD480

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 024/15 - PP 01/15

"CONTRATO Nº 024/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E ANA RODRIGUES DE BRITO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.462.799/0001-91, com endereço na Rua Adelino José dos Santos, s/n, quadra P, lote 10, centro, Campos Belos/GO, representado neste ato pela Sra. NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Adelino José Santos, S/N, Quadra 11, Lote 11, Setor Aeroporto, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a Sra. **ANA RODRIGUES DE BRITO**, residente e domiciliado na RUA VC-25, QD. 41, LT. 33, CONJUNTO VERA CRUZ, CEP: 74.493-430 GOIANIA/GO, portadora do RG nº 519003 2ª VIA DGPC/GO e CPF nº 155.058.711-00 doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. - O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Secretaria Municipal de Saúde Pública, de acordo com o(s) item (ns) abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, qual (is) seja(m):

ITEM Nº:	19
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	SAIDO DO HOSPITAL MUNICIPAL, COM DESTINO A APAE EM ANÁPOLIS/GO, CASA DE APOIO E HOSPITAIS DE GOIÂNIA/GO E PERIODICAMENTE A TRINDADE/GO, TRANSPORTANDO PACIENTES PARA CONSULTAS E RETORNOS AGENDADOS PELO COMPLEXO REGULADOR DESTE MUNICIPIO E AO INVERSO. OBS: EM ESTRADAS PAVIMENTADAS E DE FACIL ACESSO.
TURNO:	MATUTINO/ VESPERTINO E NOTURNO
KM PERCORRIDO POR DIA:	VIAS PAVIMENTADAS:1.320 VIAS NÃO PAVIMENTADAS:
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/MICROONIBUS
Placa:	NKR-7997
Marca/Modelo:	RENALT/MASTER BUS 16 DCI
CAP/POT/CIL:	16P/0114 CV
ANO/MOD:	2009/2010
COR:	PRATA
COMBUSTIVEL:	DIESEL
Nº DO CHASSI	93YCDDUH6AJ357065
DAS DESPESAS:	TODAS AS DESPESAS SÃO POR CONTA DO CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	FRANSCISCO NETO RODRIGUES
CNH/CATEGORIA:	D
ENDEREÇO:	ALA DA VERTENTE, QUADRA 04, LOTE 9B, SETOR DOM ALANO, CAMPOS BELOS/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:
2.1. O valor desta contratação por KM rodado é de R$ 1,57, estima-se um valor mensal de R$ 8.289,60 (oito mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo um total geral estimado de R$ 91.185,60 (noventa e um mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de Planilha de Controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.
2.3. Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
2.4. No valor contratado estão inclusos além do lucro e dos acima mencionados, as demais despesas e custos fixos e variáveis, tais como: salário e encargos sociais do motorista, os custos com mão-de-obra, carga, combustivel, carga, descarga, frete, transportes, tacógrafo, manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro do veículo e passageiros necessários à completa execução do contrato.
2.5 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:
a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;
b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;
c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica convalidado, a título de indenização, o pagamento efetuado em favor da contratada acima mencionada, no valor estimado de R$ 1,57 por Km/Rodadox4viagensx1.320KM cada viagem, com um total de 5.280 km/rodados, perfazendo um total geral de R$ 8.289,60 (oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), realizados durante o período de vacância de realização do processo licitatório do Pregão Presencial nº 01/15, qual seja referente ao mes de janeiro de 2015.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.
2.6.1. O veículo deverá estar em bom estado de funcionamento e conservação;
2.6.2. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo o veículo estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Saúde Pública, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.3. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
2.6.4. Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
2.6.5. O transporte será executado em estradas pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.
2.6.6. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO
3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.
3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 001/15.
3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.
3.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
6.2.É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
7.1. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública;
7.2. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
7.3. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
7.4. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
7.5. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
7.6. Manter os veículos sempre limpos, revisados e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
7.7. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
7.8. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos alunos, bem como cumprir a legislação de trânsito;
7.9. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
7.10. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
7.11. A Contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a presença dos alunos nas escolas;
7.12. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com os pacientes do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
7.13. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
7.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
7.15. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
7.16. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
7.17. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
7.18. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
7.19. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

7.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
7.21. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
7.22. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
7.23. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
7.24. Caberá ao contratado (a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
7.25. Também serão da inteira competência do contratado, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
7.26. A CONTRATADA ficará obrigada a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:
8.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
8.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
8.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
8.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
8.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
8.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições da linha e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos pacientes. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Saúde Pública elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
9.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações
III - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
IV - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
V - Manter a ordem no interior do veículo;
VI - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
VII - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
VIII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
IX - Portar relação atualizada de cada paciente transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
X - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XI - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XII - Não fumar no interior do veículo
XIII – Não estacionar fora dos locais determinados, bem como nao permitir o embarque e desembarque dos pacientes fora dos locais pré-determinados;
XIV – Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XV – Manter comportamento conveniente quando em serviço;
XVI – Transportadarnos bancos traseiros as crianças menores de 10 (dez) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.09.10.302.33.2032-33.90.36.
10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
12.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
12.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
12.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
12.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

13.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no portalwww.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES
16.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, tacógrafo, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução n. 49 do CONTRAN, lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA NONA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
19.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica.
19.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
19.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
19.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego, bem como acréscimo ou mudança de domicílio de aluno, desde que esse não possa ser devidamente removido para escola mais próxima de sua residência.
19.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.
19.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
19.8. Diariamente, após encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
20.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA–DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
22.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.
22.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO
23.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 01 de janeiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

NINHA NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública

ANA RODRIGUES DE BRITO
Contratada

TESTEMUNHAS:

Gisele Gonçalves Oliveira
CPF: 003.694.261-85

Rodrigo Ferreira da Silva
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 01/01/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Certificamos que o presente instrumento seguiu os ritos formais da contratação, considerando regular a realização da despesa. Para tanto, recomendo ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento.
Em 01/01/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Mul. de Infraestrutura, Transportes e Obras.
CAU: 89233-5

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde Pública.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:BCF7E347

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 04/2015.

O Município de Iporá-Go, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 02/02/2015 às 09:00 horas, na sala de reunião da CPL, endereço sede desta prefeitura, o pregão presencial n° 04/2015 que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, MATERIAL ELÉTRICO E MATERIAL DE LIMPEZA PRODUÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E AGENCIA PRISIONAL,** tendo como vencedoras as Empresas:

FRANCISCO NALECIO DE SOUZA CAETANO, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.047.172/0001-20 estabelecida na AV: 15 DE NOVEMBRO nº 923 IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 47, 50, 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 73, 74, 78, 80, 82, 85, 96.
TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 47.338,50

FURACÃO PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.572.487/0001-66 estabelecida na AV. PRESIDENTE VARGAS nº 1737EM FRENTE SHOPPING RIO VERDE Bairro JD. GOIAS RIO VERDE, vencedora dos itens abaixo relacionados: 6, 13, 18, 28, 29, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 79, 81, 83, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95.
TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 20.811,55

SUAIL LAURINDO FERREIRA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.021.082/0001-30 estabelecida na AVENIDA ADEMAR FERREGUM nº 351 Bairro SÃO FRANCISCO IPORA, vencedora dos itens abaixo relacionados: 1, 2, 3, 4, 5.
TOTAL DO FORNECEDOR .....R$ 60.480,00

TOTAL DO CERTAME R$ 128.630,05

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 128.630,05** (cento e vinte e oito mil e seiscentos e trinta reais e cinco centavos).

PUBLIQUE-SE.

IPORA, aos, 02 DE FEVEREIRO DE 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:4A83CCB2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 125 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

DECRETO Nº 125 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o pagamento de diárias, na condição que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei, com fulcro no artigo 62, inciso IV, do Texto Magno Municipal, bem como o inciso IV do art. 1º do Decreto nº 030, de 03 de janeiro de 2005, com suas modificações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o pagamento ao servidor municipal ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA DA SILVA, matricula 3024, diárias no valor global de R$ 120,00 (cento e vinte reais).
Art. 2º A verba descrita no artigo anterior, é destinada a cobrir despesas com deslocamento, alimentação e estadia do beneficiado retromencionado, nos dias 04 de fevereiro de 2015, na cidade de Barretos-SP, com a finalidade de levar paciente ao Hospital de Câncer de Barretos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 03 de fevereiro de 2015; 169º de Fundação e 132º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Publicado por:
Jane Aparecida Ferreira
Código Identificador:396BA311

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DO CONVITE Nº 07/2015

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Morrinhos
AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 07/2015

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Goiás, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia **13/02/2015, às 09:00 horas**, em sua sede administrativa, situada na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade CONVITE, do tipo menor preço, tendo por objeto a aquisição de uniformes para os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, tudo de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, suas alterações posteriores, legislação complementar e as condições estabelecidas no Edital. O

Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura, no horário de expediente e também nestes endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.com.br www.morrinhos.go.gov.br.

Morrinhos, 03 de fevereiro de 2015.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
=Presidente da CPL=

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:A8CBF915

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 106/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº **106/2012 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001734/2012 E 005671/2012;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: TECNODONTO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM APARELHOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA ME**. **CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, PARA REALIZAR MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO 3º TERMO ADITIVO QUE TRATA DA **"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA". CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO SERÃO CONTABILIZADAS COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.454-17. CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - RACHEL BUCAR BAHIA – SECRETARIA E **TECNODONTO COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EM APARELHOS MÉDICO E ODONTOLÓGICO LTDA ME**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:86ED43E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 038/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 038/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 004279/2014, PREGÃO PRESENCIAL 151/2014**. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: GOIÁSPAPER DISTRIBUIDORA LTDA-EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA O PERÍODO LETIVO DE 2015, PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE PALMEIRAS DE GOIÁS**. CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.03.12.365.2006.2.014.3.3.90.30.162-16;
22.03.12.361.2006.2.016.3.3.90.30.133-16. CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS; OS PREÇOS TOTAL E UNITÁRIOS CONTRATADOS DESCRITOS NA CLÁUSULA PRIMEIRA SÃO FIXOS E NÃO REAJUSTÁVEIS, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE **JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2015,** COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 49.000,00 (QUARENTA E NOVE MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **GOIÁSPAPER DISTRIBUIDORA LTDA-EPP.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:C5682212

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 224/2013

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 224/2013**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0010/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013. CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **ESTEVAM & MATOS INFORMÁTICA LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECARGA PARA TONNERS E CARTUCHOS PARA ATENDER O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS **CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DA **"DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA". CLÁUSULA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, A CARGO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.01.04.122.1001.2.002.3.3.90.39.033-99;
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-99;
22.02.04.123.1001.2.009.3.3.90.39.077-99;
22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.39.199-99;
22.12.26.782.2004.2.212.3.3.90.39.366-99;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.454-99;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.39.247-99;
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.39.398-99;
22.03.12.361.2006.2.016.3.3.90.39.136-99;
22.03.12.365.2006.2.014.3.3.90.39.165-99.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **ESTEVAM & MATOS INFORMÁTICA LTDA – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:6312C1D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 096/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº. 096/2014**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000033/2014 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **MASTER AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO**. CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO DO TERMO ADITIVO;** A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA AO CONTRATO ORIGINAL QUE TRATA DA **"FONTE DE RECURSOS". CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;**

FICAM AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DE 2015, A CARGO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.39.231-05;
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.39.398-05;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.454-05;
45.01.09.272.2021.2.054.3.3.90.39.429-05;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.39.127-05.
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **MASTER AUDITORIA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:32C397EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 057/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 057/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000274/2015**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: DENICIO MARTINS AGUIAR DE FREITAS - MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A **BANDA NOVA YORK** QUE SE APRESENTARÁ NO DIA 15/02/2015, POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DO CARNA PALMEIRAS 2015, NO PERÍODO DE 14/02/2015 A 17/02/2015, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SER PAGO COM A FONTE DE RECURSOS 100: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39.042-99. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EPIGRAFADO NO PREÂMBULO DO PRESENTE INSTRUMENTO. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O DIA **31/07/2015,** COM INÍCIO A PARTIR DA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ARTÍSTICO É DE CARÁTER IMPRORROGÁVEL, DEVENDO OCORRER NO DIA **15/02/2015**, A PARTIR DAS 23H, NO PARQUE AGROPECUÁRIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO DANOSO, CUJA ACEITAÇÃO PASSARÁ PELO CRIVO DA CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).** SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **DENICIO MARTINS AGUIAR DE FREITAS - MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:F1371EFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 053/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 053/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **000275/2015**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: DENICIO MARTINS AGUIAR DE FREITAS - MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA **ZÉ RICARDO E THIAGO**, QUE SE APRESENTARÁ NO DIA **16/02/2015,** POR OCASIÃO DE REALIZAÇÃO DO CARNA PALMEIRAS 2015, NO PERÍODO DE 14/02/2015 A 17/02/2015, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO. **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA E SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SER PAGO COM A FONTE DE RECURSOS 100: **22.01.04.122.1001.2.004.3.3.90.39.042-99. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS;** O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A PROPOSTA DA CONTRATADA, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EPIGRAFADO NO PREÂMBULO DO PRESENTE INSTRUMENTO. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O DIA **31/07/2015,** COM INÍCIO A PARTIR DA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO ARTÍSTICO É DE CARÁTER IMPRORROGÁVEL, DEVENDO OCORRER NO DIA **16/02/2015**, A PARTIR DAS 23H, NO PARQUE AGROPECUÁRIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS.**PARÁGRAFO SEGUNDO** – NÃO SERÃO CONSIDERADOS COMO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL OS ATRASOS PROVOCADOS POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO, DEVIDAMENTE COMPROVADOS, DESDE QUE NOTIFICADOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS O EVENTO DANOSO, CUJA ACEITAÇÃO PASSARÁ PELO CRIVO DA CONTRATANTE. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE **R$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL REAIS).** SIGNÁTARIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **DENICIO MARTINS AGUIAR DE FREITAS - MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:3FBD45FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005523/2014

Encontra-se aberta, no **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, GOIÁS**, situada à Rua Abílio Alves Ferreira, nº. 790, Centro, Santa Rita do Araguaia, Goiás, fone: (64) 3635-7000, Licitação na Modalidade Pregão Presencial, do tipo: menor preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas conforme objeto logo abaixo descrito, cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.

Legislação: Rege-se a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; e demais legislações aplicáveis.

Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para a manutenção da frota de veículos da Administração Municipal, conforme Anexo I do Edital do certame.

Abertura: A abertura da licitação ocorrerá no **dia 20/2/2015,** às 09h00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os documentos para Credenciamento, Envelopes nº 01 – Propostas de Preços e o nº 02 – Documentos de Habilitação, ao Pregoeiro, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no ato convocatório do certame.

As empresas interessadas, através de seus representantes legais, deverão credenciar-se, mediante apresentação de documento próprio, junto ao Pregoeiro, a partir do dia e hora especificado no parágrafo anterior.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de CD ou Pen Drive de segunda a sexta-feira, no horário das 08 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:30 horas, ou pelo endereço eletrônico: **www.santaritadoaraguaia.go.gov.br** . É necessário que, ao fazer o download do Edital, seja à Comissão informada, via fone (64)3635-7000, ou pelo e-mail: cplsantarita@hotmail.com da retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelo meio exposto, a retirada do edital.

Santa Rita do Araguaia, Goiás, 02 de fevereiro de 2015.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Inacio Loiola de Oliveira Junior
Código Identificador:3629DF43

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
ERRATA

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, comunica que na publicação realizada no dia 02 de fevereiro de 2015 no jornal "HOJE" pag 3, e no diário oficial dos municípios " n. 0776, pag 23, **onde se lê**: Espécie: Termo aditivo; Objeto: termo aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 046/2014, Contratada: C.A.S BRAGA CONSTRUÇÕES - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.373.317/0001-15; Valor do aditivo: R$ 145.913,34; Fundamento Legal: art. 57, inciso 02 da lei 8.666/93, despacho 142/2014 e legislação correlata atualizada. Cyntia Daiane Borges – Presidente da CPL;

Leia-se:
Espécie: Termo aditivo; Objeto: termo aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 046/2014, decorrente da Tomada de Preços n. 001/2014, Contratada: C.A.S BRAGA CONSTRUÇÕES - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.373.317/0001-15; prazo de vigência de 30 de dezembro de 2014 a 30 de junho de 2015; Dotação: 10.09.15.452.2003.1.027.44.90.51; Fundamento Legal: art. 57, inciso 02 da lei 8.666/93, despacho 142/2014 e legislação correlata atualizada. Cyntia Daiane Borges – Presidente da CPL.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:62D5A514

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO 002/2015

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUIZ DO NORTE
AVISO DE LICITAÇAO
PREGAO PRESENCIAL

O Município de São Luiz do Norte torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública, na forma da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei n° 8.666/93: **Modalidade:** Pregão Presencial n. 002/2015; **Data e Horário:** 03/02/2015 as 09h00min; **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para comporem o cardápio da merenda escolar, pelo não comparecimento de interessados, teve sua REABERTURA prorrogada para o dia 18/02/2015 as 09h00min. Mantidas as determinações do edital. Informações no endereço acima e no sítio www.saoluizdonorte.go.gov.br, www.diariomunicipal.com.br e www.tcm.go.gov.br.

São Luiz do Norte/GO, 03/02/2015.

JACOB FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:D863DAA6

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO FORMOSA

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

488/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e o Senhor **VANDERLEY GUALBERTO DE BRITO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a locação do imóvel localizado à Rua São Pedro, nº.650, bairro Formosinha, Formosa-GO, para a acomodação da Escola Municipal Ediva Maria de Paiva. O objeto contratual será executado em 12 (doze) meses, tendo o termo inicial a data de 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 194.577,12.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:56978B91

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

497/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e o contratado **TIAGO ALVES DE JESUS ABE,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a prestação de serviço como entrevistador do CAD ÚNICO para o programa bolsa família. O objeto contratual será executado em 02 (dois) meses, tendo o termo inicial a data de 02 de Fevereiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Março de 2015, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 1.890,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:AC7DDD9E

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

501/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e o Senhor **VANDERLEY GUALBERTO DE BRITO,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a locação do imóvel situado à Praça 21 de Abril, nº.60, setor Abreu, para acomodação da Escola Municipal Fabíola de Souza Marinho e Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil. O objeto contratual será executado em 12 (doze) meses, tendo o termo inicial a data de 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 313.786,56.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:65488D7F

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

496/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a contratada **SHAIANNA CRISTINA PEREIRA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a prestação de serviço como entrevistadora do CAD ÚNICO para o programa bolsa família. O objeto contratual será executado em 05 (cinco) meses, tendo o termo inicial a data de 02 de Fevereiro de 2015 e com término previsto para o dia 30 de Junho de 2015, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 6.000,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:6BCEF6C2

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

498/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a contratada **ROSILENE LOPES DOS SANTOS,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a prestação de serviço como professora de artesanato para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – S.C.F.V. O objeto contratual será executado em 01 (hum) mês e 11 (onze) dias, tendo o termo inicial a data de 02 de Fevereiro de 2015 e com término previsto para o dia 11 de Março de 2015, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 1.913,33.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:EA0BA5B4

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

499/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e o Senhor **PAULO MEDEIROS,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a locação de um imóvel situado à Avenida Veridiano de Castro, lote 14, quadra 91, setor central, Formosa-GO, para a acomodação do depósito de mobiliários e almoxarifados da SME. O objeto contratual terá o termo inicial a data de 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2016**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 54.740,40.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:4FD9C1D6

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

490/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e o Senhor **WANDERLEY GUEDES,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a locação de um imóvel situado no setor Pampulha, quadra 15, lote 04, Rua Virgilio A. Ferreira, nº. 285, Formosa-GO, em razão proposta do aluguel social decorrente a desocupação do imóvel construído no terreno de propriedade do Município, situado no setor primavera. O objeto contratual terá o termo inicial a data de 01 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 5.400,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:6C164DC2

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

492/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a senhora **CARMEM COSTA GOMES,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a locação de um imóvel situado à Avenida Pedro Monteiro Guimarães, nº. 715, térreo, Formosa-GO, destinado ao funcionamento do DETRAN de Formosa-GO. O objeto contratual terá o termo inicial a data de 01 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 43.560,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:6D855C88

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

491/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a senhora **CALIANE SILVA LUCENA,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a locação de um imóvel situado à Rua 1 A, quadra 2 A, lote 07, bairro primavera, Formosa-GO, em razão da proposta do aluguel social decorrente a desocupação do imóvel construído no terreno de propriedade do Município, situado no setor primavera. O objeto contratual terá o termo inicial a data de 02 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 5.400,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:7BD3E0ED

DEPARTAMENTO JURIDICO
TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 058/2014: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e o senhor **GERSONY REIS MEDEIROS VOLPE,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a locação de um imóvel situado à Rua Lindolfo Gonçalves, nº. 200, município de Formosa-GO, para acomodação da secretaria municipal de cultura. O objeto contratual terá o termo inicial a data de 01 de Janeiro de 2015 e com término

previsto para o dia 31 de Dezembro de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 26.400,00

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:69555204

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

495/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás e a senhora **KELIANE DE ORNELAS MARTINS,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de licitação, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores e Lei nº. 4.320/64, formalizando a prestação de serviço como fotografo fazendo assim registro de 60(sessenta) eventos institucionais, dos fatos e acontecimentos, campanhas e serviços de interesse desta municipalidade. O objeto contratual terá o termo inicial a data de 01 de Fevereiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Maio de 2015**,** podendo ser prorrogado no interesse da Administração, conforme a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, perfazendo um valor total de R$ 7.920,00.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:34490A36

DEPARTAMENTO JURIDICO
EXTRATO DE CONTRATO

493/2015: Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde e o Serviço de Assistência Clínica e Nefrologia de Formosa LTDA-SEANEF, visando à execução de serviços de assistência à saúde**,** ajustam em comum acordo o presente instrumento contratual tendo em vista a dispensa de procedimento de licitatório, regido pela Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, formalizam a prestação de serviço de terapia renal substitutiva a serem prestados a qualquer individuo que necessite, nos limites quantitativos adiante fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde- SUS. O objeto contratual terá duração de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2015 e com término previsto para o dia 31 de Dezembro de 2015**,** podendo ser prorrogado na forma da lei de acordo com a necessidade das partes, perfazendo um valor total de R$ 3.764.696,85.

Publicado por:
Patricia Ferreira Muza
Código Identificador:60CD3E99

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria Municipal de Saúde

Contrato n.º**: 0005/2015-CPL** - Empresa: **BRAZPEL DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA - ME** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, FERRAMENTAS, COPA E COZINHA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS E APARELHOS E UNTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 108/2014** - Valor: **R$ 113.578,05. //** Contrato n.º**: 0006/2015-CPL** - Empresa: **R7 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, FERRAMENTAS, COPA E COZINHA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS E APARELHOS E UNTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 108/2014** - Valor: **R$ 180.367,60. //** Contrato n.º**: 0007/2015-CPL** - Empresa: **TRIGOFORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, FERRAMENTAS, COPA E COZINHA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MOVEIS E IMOVEIS E APARELHOS E UNTENSILIOS DOMESTICOS PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 108/2014** - Valor: **R$ 156.731,00. //** Contrato n.º: **598/2015-CPL** - Empresa: **AUTO POSTO CHAFARIZ LTDA** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) DESTINADO AOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 117/2014** - Valor: **R$ 60.500,00. //** Contrato n.º: **599/2015-CPL** - Empresa: **POSTO ITIQUIRA LTDA - ME** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL) DESTINADO AOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS** - Modalidade: **Pregão Presencial n.º 117/2014** - Valor: **R$ 266.045,00. //** Contrato n.º: **593/2015-CPL** - Empresa: **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (FITAS DE GLICEMIA) E MATERIAL FARMACOLÓGICO (INSULINAS) DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DOMICILIARES E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -** Modalidade: **Pregão Presencial n.º 110/2014 -** Valor: **R$ 39.895,00. //** Contrato n.º: **594/2015-CPL -** Empresa: **RM HOSPITALAR LTDA** - Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (FITAS DE GLICEMIA) E MATERIAL FARMACOLÓGICO (INSULINAS) DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DOMICILIARES E UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -** Modalidade: **Pregão Presencial n.º 110/2014 -** Valor: **R$ 140.328,00.**

ANA PATRICIA MOREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:44D56F29

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 31-15 PP 01/15

"CONTRATO Nº 031/15, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E **MARIA DILMA DE SOUZA BARBOSA**, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ao representado pelo senhor **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, Agente Político, portador do RG n. 1 212 220 SSP/DF, do CPF/MF nº 010.646.061-72, domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a Sra. **MARIA DILMA DE SOUZA BARBOSA**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, Qd. A, Lt. 25, s/n, St. Aeroporto, Campos Belos/GO, portadora da Carteira Identidade RG nº 10844992 2ª VIA SSP/GO e do CPF nº 263.675.641-87 doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as

normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO (A) se obriga a executar para o CONTRATANTE, a prestação de serviços com veículos apropriados e em bom estado de funcionamento e conservação, destinado a Arrecadação do Fisco Municipal, de acordo com o(s) item(ns) abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, qual (is) seja(m):

ITEM Nº:	26
QTE/UNID DE VEICULO:	01
DESCRIÇÃO DA ROTA:	Saindo da Garagem da Prefeitura, destinado aos serviços de arrecadação do fisco municipal, além de períodicas viagens a Goiânia e outras cidades quando necessário.
TURNO:	Matutino e Vespertino
KM PERCORRIDO POR DIA:	30
DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:	
Espécie/Tipo:	PAS/AUTOMOVEL
Placa:	MWG 3862
Marca/Modelo:	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX
CAP/POT/CIL:	5P/0111 CV
ANO/MOD:	2007/2008
COR:	PRATA
COMBUSTIVEL:	ALCOOL/GASOLINA
Nº DO CHASSI	9BFZF26P488121428
DAS DESPESAS:	Mão de obra parcial (suspensão, freios e parte elétrica), combustivel, lubrificação e lavagem são por conta do CONTRATANTE. Peças e demais despesas são por conta do CONTRATADO.
DADOS DO CONDUTOR	
Nome:	Alan Fabricio dos Santos Rocha
CNH/CATEGORIA:	AB
ENDEREÇO:	Rua T.8, Qd. T, Lt.54C, St. Aeroporto II, C.Belos/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VIGÊNCIA:

2.1. O valor desta contratação perfaz a importância estimada de R$ 22.253,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais) de acordo com a proposta de preço, a serem pagos em parcelas iguais mensais de R$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais).

2.2. A fatura mensal de serviços prestados deverá ser apresentada acompanhada de planilha de controle de frequência diária devidamente assinada pelo Setor Responsável.

2.3 – Caso a prestação dos serviços não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.4 - No valor contratado estão inclusos além do lucro e dos acima mencionados, as demais despesas e custos fixos e variáveis, tais como: salário e encargos sociais do motorista, os custos com mão-de-obra, carga, descarga, manutenção corretiva e preventiva do veículo, seguro do veículo e passageiros necessárias à completa execução do contrato.

2.5 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/15, podendo ser prorrogado, mantido as demais cláusulas do contrato, nos seguintes casos de:

a) Assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma prevista do art. 57, especialmente do § 1º e seus incisos II, II e IV da Lei 8.666/93;

b) Interesse da administração com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme assegura o art. 57, especialmente o inciso II do mesmo artigo da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, no prazo limitado a sessenta meses;

c) Acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, neste caso, fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, na forma do art. 65 e seu § 1º da Lei 8.666/93.

2.6. DA QUALIDADE, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

2.6.1. Os veículos deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.6.2. Os serviços serão executados em estradas pavimentadas ou não, devendo os veículos estar em perfeito estado de uso e conservação e estarem disponíveis para execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SECRETARIA Municipal de Governo e Administração, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo entre as partes.

2.6.3. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados. Inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

2.6.4. Todo o pessoal e veículo locado pela Contratada para realização do serviço deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos no local determinado pelo Contratante, sendo expressamente proibida a permanência do mesmo em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

2.6.5. O transporte será executado nesta urbe, da zona rural, povoado e distritos, em estradas pavimentadas e não pavimentadas, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2.6.6. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o serviço executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias, após o recebimento dos serviços, mediante relatório apresentado, conforme vinculo e fonte de recursos, através da Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, devidamente atestada por quem de direito.

3.2. O pagamento poderá ser sustado pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, quando os serviços não estiverem sendo executados de acordo com a descrição do ANEXO I, rejeitado pela Secretaria responsável pela fiscalização e controle dos mesmos, ou por inadimplemento de quaisquer itens e subitens do Edital Pregão Presencial nº 001/15.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos serviços prestados.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência do Contrato, os preços permanecerão fixos e poderão ser alterados, por acordo entre as partes, no caso de ocorrência, devidamente demonstrada, da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como no caso de o preço tornar-se superior ao praticado no mercado, ocasião em que o prestador do serviço será convocado visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao preço de mercado, mediante termo aditivo de reequilíbrio de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
6.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
6.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Município Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)
7.1. Prestar serviços adequados, na forma regulamentar e contratual, obedecendo aos horários, locais e trajetos determinados pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários;
7.2. Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de mecânica e de uso, atendendo as normas e especificações do Código de Trânsito Brasileiro.
7.3. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados prestem os serviços pactuados;
7.4. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículo (s) e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou defeito mecânico;
7.5. Apresentar as alterações sofridas no (s) veículo (s) utilizado (s) na execução dos serviços, tão logo ocorra;
7.6. Comunicar qualquer substituição de motorista, oficialmente, comprovando as condições do novo motorista exigidas para a execução do Contrato;
7.7. Manter o veículo sempre limpo, revisado e em perfeito estado de conservação e funcionamento;
7.8. Não transferir suas obrigações para outrem, sem prévio consentimento do CONTRATANTE, inclusive quanto ao valor a ser repassado à empresa subcontratada, sendo que o CONTRATANTE não fica obrigado a aceitar tal transferência. Fica facultado ao Contratante aceitar ou não a subcontratação.
7.9. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos transportados, bem como cumprir a legislação de trânsito;
7.10. Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
7.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
7.12. A Contratada obriga-se a substituir o veículo quebrado ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela Contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido, através de veículos extras afim de garantir a continuidade do serviço público.
7.13. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas.
7.14. Não permitir que o motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sobefeito de substância tóxica;
7.15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
7.16. Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
7.17. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;
7.18. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
7.19. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
7.20. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;
7.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
7.22. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.
7.23. O veiculo contratado será conduzido pelo próprio contratado ou terceiro por ele indicado, sendo que nenhum vinculo contratual de natureza trabalhista, será estabelecido com o Município de Campos Belos/GO.
7.24. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso.
7.25. Caberá ao contratado(a) as obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer de seus empregados possam ser vitimas, ou que tenham dado causa, por ação ou omissão, própria ou de quaisquer de seus empregados.
7.26. Também serão da inteira competência do contratado, as demais responsabilidades expressas nos Artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto no 61.784/67, e Código civil Brasileiro.
7.27. A CONTRATADA ficará obrigada a adequar o veículo na categoria aluguel (placa vermelha).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
8.1.2. Intervir na prestação dos serviços, nos casos previstos em lei;
8.1.3. Receber e apurar queixas e reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
8.1.4. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, após ampla defesa e contraditória;
8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado fora das especificações deste instrumento;
8.1.6. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
8.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
8.1.8. Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.

Parágrafo Primeiro – O Contratante, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

Parágrafo Segundo - O Municipio de Campos Belos se reserva no direito de periodicamente refazer as medições das rotas de transporte, e modificar o trajeto conforme interesse público. Sendo que a primeira medição ocorrerá após o início da execução dos serviços durante o transporte dos transportados. Para efeito de alterações, aumentos ou diminuições de percursos, a Secretaria Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários elaborará parecer, contendo:
I- Datas das alterações dos percursos a serem acrescidos ou diminuídos;
II- Alterações, aumentos ou diminuições, com o número da linha e itinerário com os respectivos locais e pontos do percurso;
III- Os quilômetros a serem aumentados ou diminuídos;
IV- Justificativa da alteração;
V- Assinatura do funcionário responsável pela autorização dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES
9.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
II - Prestar informações quando solicitadas pelo contratante;
III - Prestar socorro aos transportados em caso de acidentes ou mal súbito;
IV - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
V - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
VI - Manter a ordem no interior do veículo;
VII - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
VIII - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
IX - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).
X - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
XI - Ter conduta ilibada, gozar de boa saúde física e mental, e deverá ainda ser habilitado na categoria compatível;
XII - frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela Contratante, sempre que solicitados;
XIII - Não fumar no interior do veículo;
XIV - Não colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
XV – Manter comportamento conveniente quando em serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.04.04.123.52.2010 – 33.90.36.

10.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANSÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
12.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
12.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
12.4. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
13.1. O (a) Contratado (a) se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, ISSQN e IRRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO
14.1. Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.
Parágrafo Único - Os casos omissos serão regulados na legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
15.1. Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial no 001/15 e respectivos anexos, publicados no Edital do Município de Campos Belos/GO, no portalwww.camposbelos.go.gov.br e no placard de publicidades do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DAS PARTES INTEGRANTES
16.1. As condições estabelecidas no edital nº 01/15 e seus anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - ESTADO DE CONSERVAÇAO DO VEICULO
17.1. O Veiculo deverá apresentar**:** capacidade de passageiros compatível, lataria intacta quanto à corrosão ou danificações que possam comprometer a segurança do veiculo, motor revisado, suspensão testada, bom estado de funcionamento, estrutura interna sem exposição de materiais que possam representar perigo a integridade física dos passageiros, certificado e inspeção semestral do DETRAN, placas, triângulos, para-choque, espelhos, retrovisores, velocímetro, extintor de incêndio, limpadores para-brisa, protetor de sol interno (para) motorista, freio de mão, freio de pé, faróis principais, luz de sinal Pare, lanterna luz vermelha traseira, iluminação placa traseira, pneus em condições de segurança, piscas dianteiras e traseiros, chave de rodas, roda sobressalente (STEP), macaco adequado ao peso do veiculo, silenciador para controlar ruído, buzina, pisca alerta, inscrição local visível de sua tara, peso bruto total e lotação (Resolução n. 49 do CONTRAN, lanterna de marcha ré, cinto de segurança para arvore de transmissão, lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, lanternas de luz vermelha disposta nas extremidades superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, trinco para abertura das portas, o mesmo deverá ser apenas externo caso o carro não tenha o dispositivo de segurança.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO VEICULO
18.1. O veículo deverá estar devidamente documentado, com IPVA, SEGURO OBRIGATORIO atualizado, multas, impostos, taxas e pagos.

CLAUSULA DECIMA NONA - DISPOSIÇOES GERAIS E ESPECIFICAS:
19.1. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razoes de ordem técnica ou de segurança dos transportados.
19.2. Poderá existir alteração nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas/rotas em decorrência da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação Secretária Municipal de Fazenda Pública e Assuntos Fundiários, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
19.3. O Município poderá suspender ou alterar os respectivos contratos, por aquisição de veículo próprio ou mesmo por mudança da política educacional.
19.4. Quando da substituição do motorista, o mesmo deverá repassar ao seu subseqüente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas.
19.5. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.
19.6. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.
19.7. O Contratante não arcará com despesas de viagens e pernoites dos motoristas.
19.8. Diariamente, após encerrado os serviços, os veículos serão recolhidos pelos seus respectivos motoristas para a garagem do Contratante, em cumprimento a Lei Municipal nº 1.187/2015, de 23/10/14.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
20.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE
21.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E DOS SINISTROS
22.1. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA.
22.2. Quando o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, será deduzido do valor da diária o tempo correspondente a substituição do respectivo veículo.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA - DO FORO
23.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para solução de qualquer litígio oriundo deste contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas idôneas, depois de lidas, conferidas e achadas conforme em todos os seus termos.

Campos Belos/GO, 02 de fevereiro de 2015.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal
MARIA DILMA DE SOUZA BARBOSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

GISELE GONÇALVES OLIVEIRA
CPF: 003.694.261-85

RODRIGO FERREIRA DA SILVA
CPF: 987.977.431-00

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica, que recomenda ao Prefeito Municipal firmar o presente instrumento, pois atende as exigências legais, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Em 02/02/15.

DR. GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA
Procurador Geral do Município
OAB-GO n° 9549

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO Nº 5484

CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE INSTRUMENTO SEGUIU OS RITOS FORMAIS DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO REGULAR A REALIZAÇÃO DA DESPESA. PARA TANTO, RECOMENDO AO PREFEITO MUNICIPAL FIRMAR O PRESENTE INSTRUMENTO.
EM 02/02/15.

MARIANA DOS SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E OBRAS.
CAU: 89233-5

ADRIANO BENEVIDES ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS.

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:405D1084

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MORRINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL CONVITE Nº 07/2015 - AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

CONVITE Nº 07/2015

O MUNICÍPIO DE MORRINHOS, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.789.551/0001-49, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia ***13 de fevereiro de 2015, às 09:00 horas***, em sua sede administrativa, situada nesta cidade na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, licitação na modalidade de CONVITE, do tipo ***menor preço, por grupo,*** para a aquisição dos produtos a que se refere o objeto deste Convite, regendo-se o procedimento pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações aplicáveis, e pelas disposições deste Convite.

I - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta para a confecção de uniforme para os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com os modelos e quantitativos especificados no Anexo I, deste Convite, que a ele se integra.

1.2. A totalidade dos produtos licitados deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do contrato.

1.3. Os uniformes deverão ser confeccionados em tamanho ÚNICO adequados para adultos, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste edital.

1.4. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

1.4. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente nos seguintes endereços eletrônicos: **www.morrinhos.go.gov.br** ou **www.diariomunicipal.com.br.**

II - DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que forem convidadas, bem como aquelas que, com especialidade na área e nos termos do § 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93, manifestarem interesse na participação, perante a Prefeitura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, apresentando, para tanto, o Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Prefeitura Municipal de Morrinhos, dentro do prazo de sua validade.

2.2. Somente terão direito ao uso da palavra ou apresentar reclamação o próprio participante, o representante legal ou o procurador munido do competente instrumento de mandato.

2.3. Além dos membros da Comissão de Licitação, todos os participantes, via dos respectivos representantes, deverão rubricar as propostas e assinar a respectiva ata.

2.4. Nenhum representante poderá representar mais de um participante nesta licitação.

2.5. É vedada na presente licitação a participação de empresas em consórcio ou associação.

2.6. Fica impedido de participar desta licitação o interessado que se encontrar nas seguintes condições:

a) que tenha titular ou sócio que seja servidor da Prefeitura Municipal de Morrinhos;

b) que por si ou seus sócios seja participante do capital de outra firma que esteja participando desta licitação;

c) que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

III - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação relativa à habilitação do licitante deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS-GO.
CONVITE Nº 07/2015.
DOCUMENTAÇÃO.
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.
FONE/FAX.

3.2. O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, a documentação abaixo discriminada, em uma via, devidamente rubricada em todas as suas folhas:

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1. cópia da Cédula de Identidade do representante legal ou procurador;
3.2.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

3.2.1.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem utilizar-se da prerrogativa de que tratam os subitens 3.2.3.1 a 3.2.3.3 e 5.10.3.1, deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação a última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, na forma prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

3.2.2. REGULARIDADE FISCAL

3.2.2.1. Certidão de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014);

3.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários, expedida pela Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do interessado;

3.2.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.3. Regularidade Fiscal de microempresas e empresas de pequeno porte:

3.2.3.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3, 3.2.2.4 e 3.2.2.5 deste Convite, mesmo que apresentem alguma restrição;

3.2.3.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Convite, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.2.3.2.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

3.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo constante do Anexo IV, deste Edital;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital.

3.4. A certidão que não especificar o prazo de sua validade será aceita com 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição.

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.6. As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresente o instrumento procuratório, com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

IV - DA PROPOSTA:

4.1. A proposta deverá ser entregue no local, dia e horário fixados para a realização da licitação, em envelope opaco e lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS.
CONVITE Nº 07/2015.
PROPOSTA.
PROPONENTE – NOME DA EMPRESA.
FONE/FAX.

4.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara, **sem emendas, rasuras ou entrelinhas**, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou procurador, contendo ainda:

a) nome, endereço e CNPJ da proponente;

b) o preço unitário e total do item cotado e o preço global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, já inclusos: frete, impostos e taxas instituídos por Lei, enfim todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do produto na sede da Prefeitura;

c) especificação detalhada do produto cotado, com indicação de marca, e outros elementos, que deverão obedecer aos termos do Anexo I, sob pena de desclassificação da proposta;

d) declaração de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados da data da abertura da proposta. No silêncio, considerar-se-á a validade para 30 (trinta) dias.

e) declaração do prazo de entrega, que deverá ser de no máximo 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

f) declaração de aceitação das condições gerais e especiais estabelecidas neste Convite.

4.3. As declarações constantes e exigíveis na proposta terão caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento, sujeito a ser declarado inidôneo para licitar com a Prefeitura.

4.4. As declarações de que tratam as letras: “d” a “f”, do item 4.2, poderão vir inseridas na proposta.

4.5. O preço proposto será fixo e irreajustável.

4.6. O proponente poderá utilizar, ***como modelo***, a minuta do Anexo III, para formular a sua proposta (papel timbrado da empresa ou identificação com o carimbo do CNPJ-MF)**.**

4.7. Não serão aceitas propostas feitas em desacordo com o presente Convite. Também não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens nele não previstas, ou que contenham apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de menor preço.

V - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

5.1. O julgamento do certame compreenderá as fases de: **habilitação**, destinada ao exame da regularidade dos documentos apresentados pelas licitantes, **e de classificação**, em que serão apreciadas as respectivas Propostas de Preços, para fins de classificação das competidoras;

5.1.1. Recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, no horário designado, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, a Comissão de Licitação passará à fase de habilitação.

5.2. FASE DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Iniciada a abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação e não serão admitidos à licitação proponentes retardatários, bem como a complementação ou juntada de outros documentos, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Aberto os envelopes "DOCUMENTAÇÃO", os respectivos documentos serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

5.4. Os licitantes, devidamente representados, poderão apresentar, quanto à documentação, impugnação contra os demais, por escrito, no prazo de 15 (quinze) minutos. Neste caso, aos impugnados será dado igual prazo para, querendo, apresentar, por escrito, a resposta.

5.5. A seguir, a Comissão julgará, verbalmente, a habilitação dos concorrentes, considerando-se automaticamente inabilitados aqueles que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou que se enquadrarem em qualquer dos proibitivos constantes dos itens 2.4, 2.5 e 2.6. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade dos documentos, não será causa de inabilitação.

5.5.1. Em se tratando de licitante microempresa e empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 3.2.3 deste Edital
5.6. Julgada a habilitação dos licitantes, e desde que todos os interessados desistam expressamente da interposição de recurso ou após a sua denegação, a Comissão efetuará a devolução dos envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrado, aos concorrentes inabilitados, mediante consignação em Ata, se presentes à audiência, ou contra recibo, se ausentes.

5.7. A seguir, a Comissão abrirá os envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, rubricando cada folha e colhendo rubrica dos licitantes presentes, que poderão examinar as propostas dos concorrentes.

5.8. Durante 15 (quinze) minutos, os licitantes poderão oferecer impugnações, por escrito, contra as demais propostas, sendo assegurado igual prazo para a defesa, também por escrito, dos impugnados.

5.9. Encerrada essa fase, a Comissão lavrará Ata circunstanciada, que será firmada pela Comissão e pelos presentes.

5.10. FASE DE CLASSIFICAÇÃO

5.10.1. Nesta fase, a Comissão classificará as propostas de preços por ordem crescente de preço global ofertado pelas licitantes habilitadas, declarando vencedora da Licitação a proponente que tiver cotado, para o objeto licitado, o menor preço por grupo.

5.10.2. Será desclassificada a proposta de preços que não atenda aos requisitos deste Convite, a que proponha preço unitário ou global superior ao estabelecido pela Administração neste Convite ou considerados manifestamente inexequíveis, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como não se considerará qualquer oferecimento de vantagem não prevista no instrumento convocatório ou baseada em ofertas das demais licitantes, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor.

5.10.3. No caso de empate, entre duas ou mais propostas de preços, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela Comissão ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 5.10.3.1 a 5.10.4 deste Convite, sempre em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas.

5.10.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

5.10.3.2. Para efeito do disposto no subitem 5.10.3.1, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:
5.10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

5.10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.10.3.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.10.3.1 deste Convite, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.3.2.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens 5.10.3.1 a 5.10.3.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.4. O disposto nos subitens 5.10.3 a 5.10.3.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.11. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

5.12. Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão o direito de retificá-los.

5.13. O Município reserva-se o direito de adquirir apenas parte do produto discriminado, desde que haja conveniência para seus serviços.

5.14. Concluído o julgamento, a Comissão emitirá parecer indicando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura, lavrando-se Ata circunstanciada da sessão de julgamento.

VI - <u>DOS RECURSOS FINANCEIROS:</u>

6.1. A despesa referente à aquisição dos produtos ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Para o Grupo I - função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2221, elemento 3.3.90.30.23, fonte100, Setor de Limpeza Pública;

Para o Grupo I - função 15, subfunção 452, programa 0050, atividade 2229, elemento 3.3.90.30.23, fonte 100, Setor de Praças, Parques e Jardins;

Para o Grupo I - função 15, subfunção 452, programa 0048, atividade 2217, elemento 3.3.90.30.23, fonte 100, Setor de Vias Urbanas;

Para Grupo II - função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2221, elemento 3.3.90.30.28/3.3.90.39.70, fonte 100, Setor de Limpeza Pública;

Para Grupo II - função 15, subfunção 452, programa 0050, atividade 2229, elemento 3.3.90.30.28/3.3.90.39.70, fonte 100, Setor de Praças, Parques e Jardins;

Para Grupo II - função 15, subfunção 452, programa 0048, atividade 2217, elemento 3.3.90.30.28/3.3.90.39.70, fonte 100, Setor de Vias Urbanas.

6.2. O pagamento da despesa ao contratado referente ao presente edital somente se efetuará através da apresentação de prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de Morrinhos, mediante Certidão Negativa de Débitos.

VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.1. As impugnações por qualquer cidadão a este Convite só serão aceitas se feitas por escrito e se protocoladas na Prefeitura até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes "PROPOSTA"; e as do licitante até o segundo dia útil que anteceder aquela abertura.

7.2. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitação.

VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

8.1. Encerrada a fase de julgamento, o processo será encaminhado à autoridade competente que, concordando com o julgamento, homologará e adjudicará a licitação.

8.2. A Prefeitura se reserva o direito de não adjudicar o objeto licitado a nenhum dos licitantes, caso ocorra algum motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da Comissão de Licitação ou do Prefeito.

8.3. Reserva-se, igualmente, o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar, reduzir ou transferir a presente licitação, por conveniência administrativa ou por interesse público, sem que caiba aos licitantes direito a reclamação ou indenização de qualquer espécie.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, fica a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória da presente licitação, automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, fato que servirá também para abertura das propostas.

9.2. O descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital, sem prejuízo de outras penalidades, sujeitará o licitante ao pagamento da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do objeto licitado.

9.3. A certidão que não especificar o prazo de sua validade será aceita com 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição.

9.4. A tentativa de entrega dos produtos fora da especificação acarretará à firma contratada as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.5. Ao expedir este Convite às empresas convidadas, uma via do mesmo será afixada no placar da Prefeitura, para os fins devidos.

9.6. Ocorrendo à hipótese do licitante vencedor não assinar o termo contratual no prazo estabelecido, poderá o Prefeito Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com o Município, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço ofertado, ou revogar a licitação.

9.7. Os casos omissos, bem como os impasses que, porventura, surgirem no decorrer da licitação, serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do Município (www.morrinhos.go.gov.br) ou Diário Municipal/AGM (www.diariomunicipal.com.br).

9.9. Maiores esclarecimentos sobre o presente Convite, bem como cópia do mesmo, poderão ser obtidos, também, diretamente na Prefeitura Municipal de Morrinhos, ou através do telefone (64) 3413-7383, no horário de expediente.

9.10. Constituem parte integrante e complementar do presente Convite cada um dos elementos a seguir:

Anexo I – Relação dos Produtos/Especificações/Modelos;
Anexo II – Minuta Contratual; e
Anexo III – Minuta da Proposta de Preços.

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;

Anexo V – Modelo de Declaração conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2015.

ELENEUSA MARIA DE JESUS
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO/MODALIDADE: CONVITE Nº 07/2015.
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR GRUPO.

1. DO OBJETO:

Confecção de uniforme para os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme especificados neste Anexo.

Os uniformes deverão ser confeccionados no tamanho ÚNICO adequados para adultos, em conformidade com as especificações contidas no quadro abaixo:

Setor de Limpeza Pública

Item	**Quant.**	**Unid.**	Discriminação
01	120	Par	Botina, cartom, preta, numeração variada
02	240	Unid.	Camiseta, malha PV, manga longa, cor laranja, silkada frente e costa, com faixa em volta
08	238	Unid.	Calça, brim pesado, cor laranja, meio elástico, com 4 bolsos
09	2	Unid.	Saia, brim pesado, cor laranja
10	30	Unid.	Camiseta, gola polo, malha PV, cor verde, bordada no bolso

Setor de Praças, Parques e Jardins

Item	**Quant.**	**Unid.**	Discriminação
01	104	Par	Botina, cartom, preta, numeração variada
04	208	Unid.	Camiseta, malha PV, manga longa, cor verde, silkada frente e costa, com faixa em volta
06	208	Unid.	Calça, brim pesado, cor cinza, meio elástico, com 4 bolsos
10	30	Unid.	Camiseta, gola polo, malha PV, cor verde, bordada no bolso

Setor de Vias Urbanas

Item	**Quant.**	**Unid.**	Discriminação
01	161	Par	Botina, cartom, preta, numeração variada
03	248	Unid.	Camiseta, malha PV, manga curta, cor verde, silkada frent e costa, com faixa em volta
05	74	Unid.	Jaleco, brim pesado, manga curta, cor azul, silkado frente e costa, com 3 bolsos
06	248	Unid.	Calça, brim pesado, cor cinza, meio elástico, com 4 bolsos
07	74	Unid.	Calça, brim pesado, cor azul, meio elástico, com 4 bolsos
10	30	Unid.	Camiseta, gola polo, malha PV, cor verde, bordada no bolso

RESUMO CONSOLIDADO
GRUPO I

Item	**Quant.**	**Unid.**	Discriminação
01	385	Par	Botina, cartom, preta, numeração variada

GRUPO II

Item	**Quant.**	**Unid.**	Discriminação
02	240	Unid.	Camiseta, malha PV, manga longa, cor laranja, silkada frente e costa, com faixa em volta
03	248	Unid.	Camiseta, malha PV, manga curta, cor verde, silkada frente costa, com faixa em volta
04	208	Unid.	Camiseta, malha PV, manga longa, cor verde, silkada frente e costa, com faixa em volta
05	74	Unid.	Jaleco, brim pesado, manga curta, cor azul, silkado frente e costa, com 3 bolsos
06	456	Unid.	Calça, brim pesado, cor cinza, meio elástico, com 4 bolsos
07	74	Unid.	Calça, brim pesado, cor azul, meio elástico, com 4 bolsos
08	238	Unid.	Calça, brim pesado, cor laranja, meio elástico, com 4 bolsos
09	2	Unid.	Saia, brim pesado, cor laranja
10	90	Unid.	Camiseta, gola polo, malha PV, cor verde, bordada no bolso

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas modificações posteriores, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais legislações aplicáveis.

3. JUSTIFICATIVA

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de uniforme para padronizar o vestuário dos servidores que atuam na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. As especificações técnicas constantes neste anexo e as exigências editalícias são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de vestuário de boa qualidade e durabilidade, compatíveis com sua finalidade. No procedimento licitatório levou-se em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "**MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO".** Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.**

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será até do dia 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
6.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
b) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
c) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
d) Certidão de Regularidade / CNDT.

7. DA FONTE DE RECURSOS

A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá às custas da Fonte 100.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. DA CONTRATADA
8.1.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
8.1.2. A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação de entrega.
8.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
8.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. DA CONTRATANTE
8.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
8.2.2. Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
8.2.3. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
8.2.4. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
9.2. A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
9.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;
9.4. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10. DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA que por qualquer forma não cumprir as normas do contrato celebrado, estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
10.1.1. Advertência;
10.1.2. Multa;
10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Morrinhos;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
10.2. A advertência consiste em repreensão por escrito, imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado;
10.3. A multa aplicável será de:
10.3.1. 0,3% (três décimos por cento do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
10.3.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.
10.3.3. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em executar o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
10.3.4. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
10.3.5. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.
10.4. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que, temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Morrinhos.
10.5. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de MORRINHOS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.
11.2. A Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.
11.3. A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.
11.4. A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA DE CUSTO INICIAL

MODELO DO UNIFORME

Camiseta, manga longa, cor laranja.

Camiseta, manga curta, cor verde.

Camiseta, manga longa, cor verde.

Camiseta, gola polo, verde.

Jaleco, cor azul.

Calças (azul, cinza e laranja) e saia (laranja).

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, o Município de Morrinhos, devidamente representada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, e, de outro lado, como contratada, a firma _____, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:
É Contratante o Município de Morrinhos, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 01.789.551/0001-49, com sede na Rua Senador Hermenegildo, 160, Centro, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza, brasileiro, casado, Gestor Público, portador da C.I. nº 1042339, 2ª Via, expedida pela Diretoria Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás e do CPF (MF) nº 233.120.411-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Pernambuco, nº 725, Centro.

É contratada_____

II - DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada, dos seguintes produtos:

GRUPO I

SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Marca	V. Unit.	V. Total
01	120	Par	Botina, cartom, preta, numeração variada.			
			VALOR TOTAL.....R$			

SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Marca	V. Unit.	V. Total
01	104	Par	Botina, cartom, preta, numeração variada.			
			VALOR TOTAL.....R$			

SETOR DE VIAS URBANAS

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Marca	V. Unit.	V. Total
01	161	Par	Botina, cartom, preta, numeração variada			
			VALOR TOTAL.....R$			
			VALOR GLOBAL GRUPO I.....R$			

GRUPO II

SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Marca	V. Unit.	V. Total
02	240	Unid.	Camiseta, malha PV, manga longa, cor laranja, silkada frente e costa, com faixa em volta			
08	238	Unid.	Calça, brim pesado, cor laranja, meio elástico, com 4 bolsos			
09	2	Unid.	Saia, brim pesado, cor laranja			

10	30	Unid.	Camiseta, gola polo, malha PV, cor verde, bordada no bolso			
			VALOR TOTAL.....R$			

SETOR DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

Item	**Quant.**	**Unid.**	Discriminação	Marca	V. Unit.	V. Total
04	208	Unid.	Camiseta, malha PV, manga longa, cor verde, silkada frente e costa, com faixa em volta			
06	208	Unid.	Calça, brim pesado, cor cinza, meio elástico, com 4 bolsos			
10	30	Unid.	Camiseta, gola polo, malha PV, cor verde, bordada no bolso			
			VALOR TOTAL.....R$			

SETOR DE VIAS URBANAS

Item	**Quant.**	**Unid.**	Discriminação	Marca	V. Unit.	V. Total
03	248	Unid.	Camiseta, malha PV, manga curta, cor verde, silkada frent e costa, com faixa em volta			
05	74	Unid.	Jaleco, brim pesado, manga curta, cor azul, silkado frente e costa, com 3 bolsos			
06	248	Unid.	Calça, brim pesado, cor cinza, meio elástico, com 4 bolsos			
07	74	Unid.	Calça, brim pesado, cor azul, meio elástico, com 4 bolsos			
10	30	Unid.	Camiseta, gola polo, malha PV, cor verde, bordada no bolso			
			VALOR TOTAL.....R$			
			VALOR GLOBAL GRUPO II.....R$			
			VALOR GLOBAL GERAL.....R$			

Os uniformes deverão ser confeccionadas no tamanho ÚNICO, adequado para adultos, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I, do Convite nº 07/2015.

Os produtos objeto do presente contrato serão utilizados pelos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Convite, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

III - DA FORMA DE FORNECIMENTO:
A contratada deverá entregar a totalidade dos produtos licitados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

IV - DO VALOR E DO REAJUSTE:
O valor global do presente contrato é de *R$_____ (_____).* O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

V - DO PAGAMENTO:
O pagamento será parcelado, feito em até 30 (trinta) dias corridos após a efetiva entrega dos produtos ou da apresentação da conta/fatura, prevalecendo, para efeito de contagem do prazo estipulado, o que por último ocorrer.

VI - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

R$ _____ (_____) - Para o Grupo I - função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2221, elemento 3.3.90.30.23, fonte100, Setor de Limpeza Pública;

R$ _____ (_____) - Para o Grupo I - função 15, subfunção 452, programa 0050, atividade 2229, elemento 3.3.90.30.23, fonte 100, Setor de Praças, Parques e Jardins;

R$ _____ (_____) - Para o Grupo I - função 15, subfunção 452, programa 0048, atividade 2217, elemento 3.3.90.30.23, fonte 100, Setor de Vias Urbanas;

R$ _____ (_____) - Para o Grupo II - função 15, subfunção 452, programa 0049, atividade 2221, elemento 3.3.90.30.28/3.3.90.39.70, fonte 100, Setor de Limpeza Pública;

R$ _____ (_____) - Para o Grupo II - função 15, subfunção 452, programa 0050, atividade 2229, elemento 3.3.90.30.28/3.3.90.39.70, fonte 100, Setor de Praças, Parques e Jardins;

R$ _____ (_____) - Para o Grupo II - função 15, subfunção 452, programa 0048, atividade 2217, elemento 3.3.90.30.28/3.3.90.39.70, fonte 100, Setor de Vias Urbanas.

VII - DA VIGÊNCIA:
O presente instrumento terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, ou por menor prazo, no caso do efetivo fornecimento da totalidade dos produtos ocorrer antes do termo assinado, podendo ser prorrogado.
VIII - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
A contratada se compromete a entregar o produto em Morrinhos, Goiás, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, às suas expensas.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, também, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento.

Aplica-se à execução deste contrato a Lei nº 8.666, de 21/06/93.

XI - DA RESCISÃO
A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

X - DAS SANÇÕES
A CONTRATADA que por qualquer forma não cumprir as normas do contrato celebrado, estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa:
- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Morrinhos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- A advertência consiste em repreensão por escrito, imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado;

A multa aplicável será de:
- 0,3% (três décimos por cento do valor do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução do serviço, calculados sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho.
- 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em executar o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;
- 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que, temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Morrinhos.

O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de MORRINHOS são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.
XI - DOS CASOS OMISSOS:
A presente avença é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XII - DA VINCULAÇÃO AO CONVITE:
O presente instrumento se acha vinculado, para todos os efeitos legais, aos termos do Convite nº 07, de 03 de fevereiro de 2015, referente ao Processo nº 2015001346.

XIII - DA PUBLICAÇÃO:
A publicação na imprensa oficial do presente contrato decorrente deste Edital, que é condição indispensável de sua eficácia será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

XIV - DO FORO:
É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, ____ de _____ de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração/Finanças

CLEYTON MARTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

CONVITE Nº 07/2015

Proponente:
Endereço :
CNPJ(MF) :

Em atenção ao Convite em epígrafe, dirigimo-nos a esse órgão com a finalidade de apresentar proposta de preços para o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	**Quant.**	**Unid.**	Discriminação	Marca	V. Unit.	V. Total
01	385	Par	Botina, cartom, preta			
02	240	Unid.	Camiseta, malha PV, manga longa, cor laranja, silkada frente e costa, com faixa em volta			
03	248	Unid.	Camiseta, malha PV, manga curta, cor verde, silkada frent e costa, com faixa em volta			
04	208	Unid.	Camiseta, malha PV, manga longa, cor verde, silkada frente e costa, com faixa em volta			
05	74	Unid.	Jaleco, brim pesado, manga curta, cor azul, silkado frente e costa, com 3 bolsos			
06	456	Unid.	Calça, brim pesado, cor cinza, meio elástico, com 4 bolsos			
07	74	Unid.	Calça, brim pesado, cor azul, meio elástico, com 4 bolsos			
08	238	Unid.	Calça, brim pesado, cor laranja, meio elástico, com 4 bolsos			
09	2	Unid.	Saia, brim pesado, cor laranja			
10	90	Unid.	Camiseta, gola polo, malha PV, cor verde, bordada no bolso			
VALOR GLOBAL.....R$						

Prazo de entrega: no máximo 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato.
Condições de pagamento: conforme minuta contratual.
DECLARAÇÕES:
a) declaramos que aceitamos as condições gerais e especiais do Convite nº 07/2015 e da minuta contratual;
b) declaramos que a validade da presente proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua abertura.

Morrinhos, ____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do Proponente

ANEXO IV

CONVITE Nº 07/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

A empresa _____**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, estabelecida na Rua/Av._____, Setor _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local, ____ de _____ de 2015.

_____
(nome e assinatura)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

ANEXO V
CONVITE Nº 07/2015
MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local, ____ de _____ de 2015.

_____
(nome e assinatura)

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante copia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.

Publicado por:
Ana Paula Amaro da Silva
Código Identificador:0D8F1E0A